



Artigo de Revisão

SAÚDE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE PRISÃO: DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

WOMEN'S HEALTH SITUATION IN PRISON: SEXUAL AND REPRODUCTIVE RIGHTS

Resumo

Arianna Oliveira Santana Lopes¹
Camila Cristina Santana de Oliveira¹

¹Faculdade Independente do Nordeste
- FAINOR
Vitória da Conquista – Bahia – Brasil

E-mail:
camila_oliveira.enf@hotmail.com

Visualizar e desenvolver uma reflexão crítica sobre os direitos sexuais e reprodutivos destinados as mulheres que se encontram em situação de encarceramento, destacando a essencialidade destes e se os mesmos são aplicados nas penitenciárias brasileiras. Pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa cujo método utilizado foi a revisão não sistemática de literatura. O delineamento do estudo pautou - se no levantamento da atual situação da mulher nos presídios femininos brasileiros utilizando os descritores: “Mulheres encarceradas”; “violação de direitos da mulher”, “disparidade de gêneros” e “direitos sexuais e direitos reprodutivos”. Os critérios de inclusão utilizados foram estudos com textos completos no idioma português e publicados no período de 2004 a 2012. Para tratamento e análise dos dados foi utilizado a Técnica de Análise de Conteúdo Categorical. Foram selecionados 11 artigos que permitiu o desenvolvimento de uma reflexão crítica da atual situação da mulher encarcerada no que diz respeito aos seus aspectos sexuais e reprodutivos. Ao examinar chegou-se a dois eixos temáticos: saúde da mulher em situação de prisão e seus direitos sexuais e reprodutivos; estabelecendo o contexto dos direitos sexuais e reprodutivos. Verificou-se uma extensa disparidade da realidade vivenciada por estas mulheres por inúmeros fatores, que vão desde os entraves impostos pelos próprios estabelecimentos prisionais, à própria tentativa de exercer um papel de maternidade e claro, o que mais chamou atenção: as discriminações em razão do gênero. Fica evidente a emergente necessidade de mudança neste quadro, de forma a proporcionar às mulheres encarceradas a garantia de seus direitos em um ambiente tão hostil e de total descaso.

Palavras-chave: Mulheres; encarceramento; gênero; direitos sexuais e reprodutivo;

Abstract

The article discusses issues associated to women's health, since search what are the sexual and reproductive rights for women in situations of incarceration, highlighting the essentiality of these and if they are applied in Brazilian prisons. Therefore, was realized a literature review to assess the situation of the Brazilian women's prisons with regular year 2003 to 2012. When examined there was a wide disparity of reality experienced by these women by

numerous factors, ranging from the barriers imposed by the prison as restriction on conjugal visits, the very attempt to play a role of motherhood and, of course, which drew more attention: the discrimination based on gender, since man reassembles his relationships more easily and generally leaves the companion incarcerated for cultural and social arising male sex. Concludes with the emerging need for change this situation in order to provide a better way to live in such a hostile environment to women incarcerated, where the same have their rights violated and nothing is done to such default.

Key words: Women; incarceration; gender; sexual and reproductive rights;

Introdução

A mudança do papel feminino ao longo da civilização e a saga em busca de seu espaço no mercado profissional libertou a mulher da prisão doméstica abrindo espaço para uma independência que também resultaria em infrações. “Por muito tempo as mulheres presas dividiam espaço com os homens e por conta da promiscuidade a partir das décadas de 1930 e 1940 foram criadas as primeiras medidas efetivas que regulamentou” a situação das mulheres que cometeram crimes¹.

No entanto a saúde da mulher a partir do ponto de vista do confinamento de detentos do sexo feminino ainda estabelece uma avaliação triste do sistema carcerário e de insegurança sanitária, cujo agravo é percebido no universo feminino pelo descaso e falta de condutas para que a saúde e a integridade desta mulher sejam mantidas.

Essa realidade é confirmada pelo número acentuado de comorbidades a população carcerária as quais apresentam maior vulnerabilidade às doenças sexualmente transmissíveis (DST)². Este contexto nos remete a violação de seus direitos sexuais e reprodutivos sugerindo importantes questões a serem discutidas na saúde pública.

Mundialmente, a maioria do contingente populacional de mulheres encarceradas tem procedência de uma situação social e econômica de baixo nível. É percebido, que concomitante a estas condições a categoria desta mulher tem um histórico de prostituição, uso abusivo de drogas ilícitas e álcool, além da baixa idade e de pouco conhecimento educacional, o que mais uma vez afirma a inobservância deste gênero que constituem um grande número de portadores de DST, incluindo a AIDS.

Essas assertivas figuram certa dificuldade na abordagem e identificação desta mulher, relativamente pensando em como tratá-la no setor prisional, uma vez que, há uma considerável resistência quanto ao uso dos serviços de saúde, podendo esta ser reflexo da ausência ou falta de um atendimento adequado³.

A situação referente ao confinamento feminino é grave e extremamente urgente, pois configura um espaço com uma realidade cruel, que além da falta de acolhimento desta mulher não é conhecido nenhum tipo de programa ou política específica para o atendimento o qual considere como sujeito de direitos, nos quais estes sejam realmente estabelecidos e postos em rigor a

condição de pessoa humana, e muito especificamente, às suas particularidades advindas das questões de gênero⁴.

O sistema prisional brasileiro, no que se diz respeito ao confinamento feminino é retratado como uma imensa crise, onde para obterem-se direitos, primeiro é necessário executar suas atividades, viver e consagrar convívio social e só assim garantir, ainda com certo descaso, o respeito. Tal condição se vigora pela ausência de políticas públicas que considerem a mulher encarcerada como sujeito de direitos com especificidades próprias advindas de sua condição de gênero.

Considerando todas as ideias e inquietações colocadas em pauta surge a questão norteadora da pesquisa: Qual o contexto de saúde onde as mulheres que se encontram em situação de encarceramento estão inseridas? Os direitos sexuais e reprodutivos garantidos as mulheres são aplicados nas penitenciárias brasileiras?

A partir destas colocações e questionamentos vêm-se trazer a justificativa, a qual visa discutir e refletir sobre as constantes violações de direito das mulheres condenadas, da ausência de práticas de políticas públicas específicas de gênero para esta parcela da população que vive escondida e a mercê da sociedade, bem como questionar até que ponto as ações reprodutivas e sexuais são consideradas importantes e colocadas em prioridade.

A relevância social da pesquisa é apresentada pelas discussões que envolvem o tema e as contribuições que trará sobre a atual situação de saúde da mulher, que deverá perpassar os muros das condições em saúde levando um convite de reflexão aos profissionais envolvidos no processo de encarceramento e recuperação dessa mulher.

A relevância científica está em trazer estudos atuais sobre a saúde da mulher em situação de prisão contribuindo para novas pesquisas que visem apresentar e discutir os entraves e falhas no processo que envolve tal vulnerabilidade além de apontar melhorias para a saúde da mulher.

Procurando encontrar respostas é apresentado o objetivo geral: visualizar e desenvolver uma reflexão crítica sobre os direitos sexuais e reprodutivos destinados as mulheres que se encontram em situação de encarceramento por meio de uma revisão de literatura, destacando a essencialidade destes e se os mesmos são aplicados nas penitenciárias brasileiras.

Método

A pesquisa tem caráter descritivo, de cunho qualitativo. Para alcançar o objetivo proposto utilizou-se a revisão não sistemática de literatura que consiste na busca e seleção de publicações que possam contribuir para aprofundamento do tema e alcance dos objetivos, fazendo-se necessário um esquema estruturado em tabela para caracterização das mesmas a serem utilizadas sobre o tema em questão.

A partir dos resultados encontrados busca-se entender e solidificar as questões pertinentes ao objeto fornecendo condições para que a discussão e resultado do estudo desenvolvido disponham de maior acessibilidade⁵.

O delineamento do estudo pautou - se no levantamento da atual situação da mulher nos presídios femininos brasileiros utilizando os descritores: “Mulheres encarceradas”; “violação de direitos da mulher”, “disparidade de gêneros” e “direitos sexuais e direitos reprodutivos” e os periódicos utilizados foram consultados nas bases de dados BIREME e SCIELO.

Os critérios de inclusão utilizados foram estudos com textos completos, no idioma português e publicados no período de 2004 a 2012 em busca de estudos encontrar conteúdo sobre o tema proposto e colocado em análise.

Para tratamento e avaliação dos dados foi utilizado a Técnica de Análise de Conteúdo Categórica, essa técnica possibilita identificar por meio de suas etapas os principais elementos que constituem a temática e o objeto de estudo⁶ assim o refinamento científico foi realizado em três etapas: pré – análise, exploração do material e tratamento dos dados.

Resultados e Discussão

O levantamento inicial foi realizado utilizando-se dos descritores: Mulheres encarceradas, violação de direitos da mulher, disparidade de gêneros e direitos sexuais e direitos reprodutivos, destes termos foram inicialmente selecionadas 60 referências.

Após leitura dinâmica dos resumos e de acordo com a necessidade e com os critérios de inclusão, foram suprimidas 39, restando 21 referências às quais foram submetidas a novos descritores: “políticas públicas”, desses foram construídos fichamentos e por fim confirmou-se 14 referências para construção do quadro de revisão de literatura. A partir da esquematização em tabela, os artigos foram organizados e dos relatórios surgiram reflexões críticas aqui expostas.

Tabela 1. Caracterização dos artigos selecionados para a pesquisa.

| Ano | Periódico | Autores | Título | Objetivos do estudo | Resultados do estudo |
|------|--------------------|---|--|--|---|
| 2004 | Rev. Saúde Pública | Miranda AE, Merçon-de-Vargasa PR, Viana MC. | Saúde sexual e reprodutiva em penitenciária feminina, Espírito Santo, Brasil | Identificar o perfil sociodemográfico e as condições de saúde das mulheres encarceradas em penitenciária feminina. | Um total de 121 mulheres foram incluídas. A média de idade das participantes foi de 30,2 anos (DP 8,98) e de escolaridade, 4,8 anos (DP 3,50). Todas já haviam tido atividade |

Rev. Saúde. Com 2014; 10(4): 392-408.

| | | | | | |
|------|--|---|---|---|---|
| | | | | | <p>sexual pregressa; a idade média do primeiro coito foi de 15,2 anos; 28% apresentavam história de doença sexualmente transmissível (DST). 9,9% mulheres estavam grávidas no momento da entrevista. História de gravidez na adolescência foi frequente. A maioria não adotava nenhum método contraceptivo e nem fazia uso de preservativos. Laqueadura tubária foi observada em 19,8% e citologia cervical anormal em 26,9%.</p> |
| 2009 | II Seminário Nacional, Gênero e Práticas culturais | Oliveira CH, Cavalcante CM, Cruz EFC, Santos JSP, Souza PSS de. | Assistência a saúde à mulher presa: um direito negado | Analisar como e em que medida a assistência a saúde, preconizada na legislação brasileira está sendo prestada às mulheres que cumprem pena em regime fechado. | O acesso a serviços de saúde por parte da população encarcerada dentro dos presídios, sem dúvida alguma, é uma questão dramática, e particularmente no caso da mulher-presa, a situação com certeza é ainda mais grave, devido ao fato da |

| | | | | | |
|------|-----------|--|---|--|---|
| | | | | | ausência de políticas públicas que considerem a mulher encarcerada como sujeito de direitos inerentes à sua condição de pessoa humana, ou seja, não existe uma política instituída para a assistência aos presos. |
| 2009 | Mnemosine | Siqueira MB dos S, Ferreira HN; Oliveira MFL; Quitete B ; Sabroza A. | Do Outro Lado dos Muros: A criminalidade Feminina | Discutir a criminalidade feminina e apontar os caminhos e alternativas de intervenção que levassem em conta a especificidade da população carcerária feminina. | As características de gênero atreladas à questão da criminalidade acabam por dificultar a aceitação social da mulher no universo do crime, e quando este ocorre, está associado a cúmplices do gênero masculino. Esta população demanda com urgência implementação de ações voltadas para sua integração social, a fim de se tentar criar juntos a elas projetos de vida que as distanciem efetivamente da opção pela criminalidade como estratégia de sustento e de sobrevivência. |

Rev. Saúde.Com 2014; 10(4): 392-408.

| | | | | | |
|------|-----------------------------------|----------------------------|---|--|--|
| 2010 | Revista Mal-estar e Subjetividade | Ferrari FI | Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas | Percorrer a situação de mulheres encarceradas, no Brasil, utilizando dois importantes e oficiais relatórios, um deles produzido por Grupo de Trabalho Interministerial, outro do Centro Pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL). | A mãe prisioneira, em sua maioria encontra-se nesta situação por envolvimento com drogas, a mulher é desamparada pela família e companheiro, e a estreita ligação a que mãe e filho estão submetidos é algo inconcebível. A segregação e a violência entram como articuladores das reflexões, já que mulheres encarceradas agregam prejuízos para o contexto familiar. |
| 2010 | Fazendo gênero | Costa MA da, Barbosa AS da | Mulheres Encarceradas e o Exercício da Maternidade: Discutindo o Trinômio Mulher, Criança e Rede Familiar | Apresentar um debate acerca das questões que envolvem mulheres presas e o exercício da maternidade. | Essas mulheres no decorrer de suas vidas, até o momento do aprisionamento, compõem redes familiares que vivenciam situações de extremo risco e vulnerabilidade social. O marco neoliberal exacerba as sequelas das desigualdades, inerentes às relações sociais capitalistas. O acesso às políticas |

| | | | | | |
|------|---|---------------------------------|---|---|---|
| | | | | | públicas no que tange moradia, educação, trabalho, saúde, cultura, dentre outras, é negado desde o ventre materno. |
| 2010 | Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC | Assunção CHV de | A saúde da mulher: a situação das encarceradas do Presídio Feminino de Florianópolis. | Conhecer as políticas e os serviços de Saúde estabelecida para o sistema prisional e especialmente os serviços de saúde oferecidos para a mulher encarcerada. | O debate de gênero somado com a discussão referente às políticas públicas precisa estar pactuado para que possam oferecer um outro olhar para a situação da mulher presa. Neste sentido práticas humanizadas colaboram com uma qualidade de vida dessas mulheres e através da garantia do direito a saúde, postulada na Constituição Federal de 1988 do Brasil, que princípios como a universalidade e a integralidade precisam ser veementemente respeitados e que dessa maneira o modelo prisional possa ser resignificado. |
| 2011 | Escola de Enfermagem, da | Leivas VB do A, Kerber NP da C, | Assistência integral à saúde da | Relatar a assistência que vem sendo ofertada | Foram entrevistadas 49 mulheres. |

Rev. Saúde.Com 2014; 10(4): 392-408.

| | | | | | |
|------|--|---|--|---|---|
| | Universidade Federal do Rio Grande - FURG. | Marcelino HG, Silveira DM, Parulha CD, Oliveira FS. | mulher privada de liberdade | para as mulheres em situação de Prisão. | A maioria iniciou sua vida sexual antes dos 15 anos de idade. A média de filhos é de 3 para cada mulher. Com relação a métodos contraceptivos, 34 mulheres fazem uso de algum tipo, porém, apenas sete usam preservativo. Em relação papanicolau apenas duas delas nunca tinham realizado esse tipo de exame; e 38 mulheres costumam realizá-lo uma vez ao ano. As mulheres com idade superior a 50 anos não realizam testes de HIV, pois não acham necessário. |
| 2012 | Caderno Espaço Feminino | Oliveira MGF de, Santos AFPR dos | Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas | Discutir a disparidade entre os direitos de visita e visita íntima das mulheres e dos homens que se encontram em situação de encarceramento | Constatou-se larga desigualdade no que se refere às visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas e aos homens encarcerados, por inúmeros fatores, que vão desde os entraves impostos pelos próprios estabelecimen |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | <p>tos prisionais, como restrição dos horários de visita e necessidade de comprovação de vínculo parental, até discriminações em razão do gênero, vez que o homem recompõe suas relações mais facilmente e, em geral, abandona a companheira reclusa por uma questão cultural de atribuição do espaço social do crime ao gênero masculino. Percebeu-se também uma tendência ao estabelecimento de relações gays entre as mulheres encarceradas como forma de suprir a ausência de visitas e visitas íntimas.</p> |
|--|--|--|--|--|--|

A partir da literatura analisada surgiram 2 eixos temáticos, que serão discutidos criticamente: 1) saúde da mulher em situação de prisão direitos sexuais e reprodutivos; 2) estabelecendo o contexto dos direitos sexuais e reprodutivos.

1 Saúde da mulher em situação de prisão e seus direitos sexuais e reprodutivos

Ao se remeter as mulheres confinadas precisa-se entender a contextualização histórica da prisão feminina, a qual surgiu no Brasil por volta da década de 40, acompanhada da reforma prisional, mediante uma discussão da igualdade entre os sexos, o que resultou na presença da mulher em um contexto de criminalidade, e não apenas como genitora ou em seu trabalho dentro ou fora de casa⁷.

Ainda procurando representar historicamente o Sistema Carcerário Brasileiro que é regulamentado pela Lei de Execuções Penais – LEP, a qual formaliza como deve ser adimplida e exercida a pena de privação de liberdade e restrição de direitos, busca-se conhecer os agentes públicos de elementos para a individualização da execução da pena, a qual esta aponta deveres e direitos da população carcerária².

Partindo deste princípio, dá-se a oportunidade de se apoderar do Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial⁵ sobre mulheres encarceradas no Brasil realizado em dezembro de 2007, o qual relata o perfil da mulher presidiária, que infelizmente corresponde a pessoas extremamente jovens, negras, mães e solteiras.

Como muitas mulheres são mães e solteiras o relatório ainda expõe que ao ser encarcerada, os filhos ficam sempre na responsabilidade da família desta mulher ao invés de ficar com os pais, reafirmando que a criação dos filhos ainda é atribuído as mulheres e que o vínculo com a família não é perdido devido grande aproximação e a vontade materna de acessibilidade aos filhos⁵, vínculo esse que deveria ser preservado.

O mesmo relatório afirma que as condições de confinamento propiciam a multiplicação de doenças, isto faz entender que deve haver priorização ao acesso do sistema público de saúde, além da reverência que deve ser dada a seu direito enquanto em ser mulher e ainda enquanto sua condição de presidiária⁸.

Em se tratando de políticas públicas relacionadas à saúde reprodutiva da mulher encarcerada a única literatura encontrada foi a Portaria Interministerial nº 1777, de 09 de setembro de 2003 diz que:

O Ministro de Estado da Saúde e o Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições, considerando:- A importância da definição e implementação de ações e serviços, consoantes com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS –, que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Penitenciário Nacional, estimada em mais de 200 mil pessoas, distribuída em todas as unidades federadas.

Firmando a importância de medidas para um grande público em crescimento no plano acima citado é válido expor que, ressaltando seus direitos sexuais e reprodutivos, a mulher presidiária que faz parte dessa população tem direito a⁸:

1. Ações para detecção precoce do câncer cérvico-uterino e de mama;
2. Ações para diagnóstico e tratamento das DST/AIDS;
3. Assistência à anticoncepção;
4. Assistência ao pré-natal de baixo e alto risco no primeiro ano do Plano;

5. Imunização das gestantes;
6. Assistência ao puerpério;
7. Ações educativas sobre pré-natal, parto, puerpério, anticoncepção, controle do câncer cérvico-uterino e de mama e doenças sexualmente transmissíveis;
8. Garantia do encaminhamento para tratamento das mulheres com câncer cérvico-uterino e de mama e garantia do acesso das gestantes, para o atendimento de intercorrências e parto.

“O respeito pela dignidade das pessoas [encarceradas] deve ser garantido sob as mesmas condições dadas às pessoas livres”. Esta foi a frase dita pela comissão de Direitos humanos da ONU, a qual estabelece e fornece uma informação muito relevante, uma vez que a mesma comissão decreta que o nosso país proveja dados sobre o tratamento de todas as mulheres encarceradas, em relatórios periódicos, com a finalidade de averiguar como acontece o regime fechado para o público feminino⁹.

Pode-se afirmar, portanto que as regulamentações e políticas de saúde pública que asseguram os direitos à saúde, incluindo os sexuais e reprodutivos para a mulher encarcerada, apesar de serem recentes e ainda pré-maturas discorre de uma séria de medidas que garantem a assistência básica à mulher nessas condições. Medidas que vão desde a prevenção, assistência ao parto e tratamento de doenças e que segundo a ONU devem ser as mesmas garantias oferecidas as pessoas livres.

Neste contexto é possível identificar a necessidade urgente de uma sensibilização de todos os envolvidos que resulte na ativação dessas políticas públicas de saúde inerentes às detentas.

2 Estabelecendo o contexto dos direitos sexuais e reprodutivos

Os direitos sexuais e reprodutivos, quando colocados em análise e frente à população feminina carcerária não tem a mesma conotação que se atribui aos homens, e isto é bastante nítido quando se refere a simples visita íntima, um direito assegurado para a população masculina há mais de duas décadas e que na maioria dos presídios não é assegurado para as mulheres¹⁰.

Outra questão, a qual é bastante discutida é sobre o exercício da maternidade que ultrapassa pelo cuidar ou educar para estas mulheres. Estar inserida em um ambiente que para elas é sinônimo de insegurança, torna a concepção de maternidade como algo que não se refere a família, mas algo desconstruído e impróprio, quando este momento deveria ser repleto de afeto e proteção familiar¹¹ o Instituto Terra trabalho e Cidadania ITTC corrobora com essas ideias quando traz que:

Mulheres grávidas privadas da sua liberdade devem receber tratamento humanitário e respeito à sua dignidade em todos os momentos que cercam o nascimento e durante o cuidado de seus filhos recém-nascidos; os Estados signatários devem reportar sobre as instalações para assegurar esse direito, e sobre o cuidado médico e de saúde para tais mães e seus bebês⁹.

Outra situação que propicia desconforto e evidencia o descaso para com as confinadas, é a falta de acompanhamento na gravidez e no parto, além do pré-natal o qual é direito concedido tanto para a mãe quanto para a criança, uma particularidade que não é respeitada no Brasil. Há situações de presas sem qualquer atendimento o que torna esta gestante susceptível ao colocar sua vida e de seu bebê em risco, além de causar um impacto psicológico profundo na mãe¹².

Vê-se como um fato antagônico ao que é expresso na Lei de Execução Penal – LEP – onde se garante que a mulher deve ser recolhida “a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal”², aqui sua posição de gênero é respeitada, porém somente na teoria.

Além disso, coloca-se que os estabelecimentos penais designados a mulheres – o que se chama de regime especial – serão dotados de berçário destinado ao cuidado dos filhos da condenada e, inclusive, amamentação até o mínimo de 6 (seis) meses de idade. Deve-se destacar, além disso, o enunciado do art. 89 da mesma lei, onde:

*Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa*¹³.

Todas essas garantias e direitos estão colocadas em lei e estão visíveis para qualquer indivíduo perceber, porém, na prática, esses direitos são negligenciados e indisponíveis no Brasil. Frisa-se, não obstante, que pelo fato de não haver a disponibilidade destes direitos nos estabelecimentos penais, a mulher simplesmente perde o direito e permanece no prejuízo. Destaca-se que esse regime especial foi pensado, primordialmente, para não cortar os laços com a mãe e prevenir depressão pós-parto em um ambiente tão degradante¹³.

Os exames preventivos são outra preocupação, uma vez que este é assegurado pela política nacional, porém a integralidade da atenção para esta mulher é esquecida, e nunca vista com prioridade, devendo ser feito ao menos uma vez ao ano, para investigação e prevenção de câncer nos órgãos reprodutores, contudo o procedimento não é disponibilizado como deveria, o que preocupa e se torna repetitivo a despreocupação e a ausência de responsabilidade¹².

Outro importante fator é a ocorrência da visita íntima não ser um acontecimento no mundo feminino privado de liberdade, sendo este dificultado por mais uma questão de gênero, o que é uma construção dicotômica em relação à companheira de um homem preso.

Esse direito não é garantido às mulheres, em grande parte dos estabelecimentos prisionais, sendo tratado como mera liberalidade, uma questão de regalia ao sexo feminino, mas por quê? Tais comprovações nos induzem a compreender que a prisão, além de ser um ambiente de confinamento, vem sendo uma representação da sociedade que incompreensivelmente discrimina e exclui a mulher, tendo como objetivos únicos à segurança, que também não pode ser considerada adequada, pelas próprias condições em que vivem e disciplina, a qual esta sim é vista com vigor para as encarceradas.

Neste contexto são encontradas mulheres abandonadas por seus maridos, até por uma estereotipação a qual é aplicada a mulher que comete um ato criminoso ou pelo simples fato do companheiro logo estabelecer um novo relacionamento afetivo. É implícito ver que mulheres encarceradas passam a ser vistas prejudicialmente pela sociedade, visto que o sexo feminino é estigmatizado como frágil e apenas para servir de aconchego materno¹³.

Dessa forma, a sexualidade das mulheres encarceradas é vista muitas vezes como uma regalia e não como direito, sendo-lhes cerrada tal prática intramuros. Ao contrário das penitenciárias masculinas, onde a discriminação é em menor proporção e muito distante do controle rigoroso e da própria exclusão. A visita íntima é mais informal e aceitável¹³.

A preocupação com essa classe é emergente com vista à discussão de alternativas para cuidados a população carcerária. Além dos profissionais de saúde, a aclaração da população civil acerca deste fato que não pode e nem deve ser considerado como ignóbil ao se remeter como ponto principal em razão de avanços na atenção em saúde deste grupo populacional, que muitas vezes se expõe como o grupo das isoladas uma vez que, é distante e quase inexistente aos olhos das políticas sociais.

Outra questão bastante preocupante, onde Assunção¹² reporta juntamente com Oliveira e Santos¹⁰ é a dificuldade de acesso ao direito de visita íntima por parte das mulheres encarceradas, a qual esta aponta para uma discriminação de gênero, ao obstar o exercício da sexualidade feminina com o intuito de controlar seus riscos, como, por exemplo, uma gravidez no sistema prisional, e caso haja uma gestação, esta mulher apesar de ter uma resolução para tal não encontrará apoio em muitos estabelecimentos prisionais.

Ferrari deixa bem claro que com relação à realidade de reprodução, como por exemplo, o exercício da maternidade, mais uma vez irá se encontrar obstáculos, pois o que se vê é uma conotação triste de um momento que deveria ser repleto de atenção e afeto, pois a vida entre muros é dificultada e manter uma criança nesta situação é algo fora de cogitação, mãe e filho não podem gozar do que lhes é permitido por lei.

O Grupo de Trabalho Interministerial no ano de 2007 foi responsável pela elaboração de um relatório substancial onde, levantou e apontou as principais barreiras para efetivação do direito à visita às mulheres encarceradas, relatando os principais pontos pelo qual esta não era realizada, por exemplo: distância geográfica do presídio, fatores ligados a questões culturais e regras próprias criadas por cada estabelecimento prisional. Assim, este relatório tem por finalidade elaborar propostas para a reorganização e reformulação da parte do sistema prisional brasileiro que é destinado às mulheres.

Segundo Howard e Oliveira⁹ mulheres grávidas privadas da sua liberdade devem receber tratamento humanitário e respeito à sua dignidade em todos os momentos que cercam o nascimento e durante o cuidado de seus filhos recém-nascidos, mas como vimos em Assunção¹² esse direito é vetado e o sistema carcerário brasileiro mais uma vez não cumpre com o que vem escrito na carta Magna brasileira.

É possível perceber que o direito a visita íntima e demais exercícios da afetividade e da sexualidade da mulher que se encontra em situação de

encarceramento, são violados em larga escala pelos estabelecimentos prisionais brasileiros. Ao ser impostos diversos obstáculos para o exercício desses laços afetivos, a experiência do cárcere, que já é por demais severas, acaba por tornar-se ainda mais dolorosa com a ausência das políticas públicas voltadas a esta população ainda esquecida.

Após análise dos artigos percebeu-se que infelizmente são inúmeras as falhas do sistema penitenciário nacional quanto aos direitos referentes à sexualidade e reprodução de mulheres que se encontram encarceradas. As especificidades femininas são totalmente descartadas e as mulheres são tratadas de forma inferior aos homens quando comparamos a questões sexuais, como foi exposto por Oliveira e Santos¹³.

Essa violação retrata mais uma vez que o sistema carcerário brasileiro não atende aos requisitos indispensáveis quando se fala em direitos humanos e políticas públicas voltadas a esta população tão discriminada e vulnerabilizada.

Conclusão

A concretização do direito à intimidade no sistema prisional inclui o respeito à orientação sexual da interna, à manutenção do vínculo familiar, mesmo se o(a) parceiro(a) também estiver encarcerado(a), e, ainda, a consideração de seus desejos e vontades, que pode envolver gestação e procriação.

No entanto verificaram-se diversos obstáculos impostos pelas instituições prisionais que desestimulam a manutenção do vínculo social das internas com seus familiares e amigos. Há uma enorme disparidade e discriminação na efetiva concessão do direito a visita, maternidade, exames necessários para a mulher, como o preventivo, o uso de preservativos, que pode inibir uma gravidez ou as próprias DSTs, a visita íntima das mulheres encarceradas, entretanto não é vista com frequência em grande parte dos presídios nacionais.

As internas acabam sofrendo com maior intensidade a dor do cárcere e tende a procurar relacionamentos intramuros para suportar a falta de carinho e afeto expressos pela escassez de visitas. Imprescindível que se enxergue as internas, com todas as suas especificidades, como detentoras de direitos à sua vida sexual, e conseqüentemente reprodutiva.

É indubitável que toda e qualquer forma de encarceramento é, por si só, árdua para qualquer ser humano. Não ter a liberdade está em um entrave, onde inúmeros direitos são impedidos e a pena a ser cumprida por alguém que se desviou de um bom comportamento social é muitas vezes subumanas. Se o indivíduo errou, este tem de pagar, ou seja, recuperar sua dignidade perante a sociedade, no entanto seus direitos deveriam ser vigorados.

Contudo, se tal situação já não fosse tão penosa, uma situação tão desesperadora, quando nos reportamos a uma realidade no que se refere ao exercício dos direitos sexuais das internas percebe-se uma discriminação e certa discrepância, quando comparados em relação aos homens que tem seus direitos assegurados quando se trata dos termos sexualidade e reprodução.

Fica evidente a emergente necessidade de mudança neste quadro, de forma a proporcionar às mulheres encarceradas a garantia de seus direitos em um ambiente tão hostil e de total descaso.

Estudos como estes poderão contribuir para reflexões e apontamentos de novas pesquisas que visem discutir as falhas e limitações da inserção da assistência básica em saúde a mulheres encarceradas.

Referências

1. Artur AT. "Presídio de Mulheres": as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930-1950. ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009. [Citado em 12 de Dezembro de 2014. Disponível em <http://anpuh.org>.
2. Oliveira CH, Cavalcante CM, Cruz EFC, Santos JSP, Souza PSS de. Assistência a saúde à mulher - presa: um direito negado. II Seminário Nacional: Gênero e Práticas Culturais, Culturas, leituras e representações. [Citado em 18 de Abril de 2013] Disponível em: <http://itaporanga.net/>.
3. Miranda AE, Merçon-de-Vargasa PR, Viana MC. Saúde sexual e reprodutiva em penitenciária feminina, Espírito Santo, Brasil Núcleo de Doenças Infecciosas da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, ES, Brasil. Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória. Vitória, ES, Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br>.
4. Leivas VB do A, Kerber NP da C, Marcelino HG, Silveira DM, Parulha CD, Oliveira FS. Assistência integral à saúde da mulher privada de liberdade. Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br>.
5. Mendes KDS, Silveira RCCP, Galvão CM. Revisão Integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. Texto, Contexto Enferm. 2008; 7(4): 758 – 64.
6. BARDIN, L. Análise de Conteúdo. 2a reimpressão da 1. ed. São Paulo:Edições 70, 2011.
7. Siqueira MB dos S, Ferreira HN; Oliveira MFL; Quitete B ; Sabroza A. Do outro lado dos muros: a criminalidade feminina; departamento de psicologia social e institucional. UERJ Revista Mnemosine Vol.5, nº2, p. 174-88 (2009) – Artigos. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Disponível em: <http://www.mnemosine.com.br>.
8. Grupo de Trabalho Interministerial, Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino. Relatório final. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Presidência da República Esplanada dos Ministérios. Brasília- DF, 2007.
9. Howard C, Oliveira M. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e Pastoral Carcerária. Manual das presidiárias. [Citado em 18 de Abr de 2013] Disponível em: <http://www.ittc.org.br>.
10. Ferrari FI. Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas. Revista Mal-estar e Subjetividade. Fortaleza – Vol. X – Nº 4. p. 1325-52. Dez/2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo>.
11. Costa MA da, Barbosa AS da. Mulheres Encarceradas e o Exercício da Maternidade: Discutindo o Trinômio Mulher, Criança e Rede Familiar. Revista Fazendo Gênero, V. 9. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. 23-26 de agosto de 2010.
12. Assunção CHV de. A saúde da mulher: a situação das encarceradas do Presídio Feminino de Florianópolis. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br>.

13. Greco R. Curso de direito penal: parte geral. 11. ed. Niterói: Impetus, 2009. v. 1. 790 p.
14. Oliveira MGF de, Santos AFPR dos. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. Caderno Espaço Feminino. Uberlândia-MG. Vol. 25, n. 1. Jan./Jun. 2012 – ISSN online 1981-3082

Endereço para correspondência

Morada dos Pássaros II, Rua N, N° 28, Vitória da
Conquista – Bahia – Brasil.
CEP: 45055-390

Recebido em 08/11/2013

Aprovado em 09/12/2014